



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.231/2007

“Altera o artigo 176 e cria no mesmo artigo o inciso I da Lei Municipal nº 1.079/1.997”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 176 – Subseção IV – Do Adicional por Serviço Extraordinário e cria no mesmo artigo o inciso I, da Lei Municipal nº 1.097/1997, de 05 de novembro de 1.997, que passa a ter a seguinte redação

Subseção IV Do Adicional por Serviço Extraordinário

Artigo 176 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, para dias trabalhados de segunda a sábado.

I – Os serviços extraordinários realizado em domingos, feriados e compreendidos entre as 22h00min às 06h00min da manhã, serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 10 de outubro de 2007.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal